PRODETUR/SE SETUR Fls. 18

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 02/2016

Segundo Termo Aditivo ao Contrato n° 02/2017, firmado entre o **ESTADO DE SERGIPE**, através da **SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO - SETUR**, e **CONSÓRCIO TPF/TCRE ENGENHARIA.**

O **ESTADO DE SERGIPE**, através da **SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO - SETUR**, órgão integrante da Administração Pública Direta do Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob o n° 13.128.798/0037-04, com sede na Rua Cedro, s/n, Estádio Lourival Batista, Bairro Treze de Julho, Aracaju/SE, CEP 49.020-170, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu titular, o Secretário de Estado do Turismo, em exercício, Senhor **FABIO HENRIQUE SANTANA DE CARVALHO**, residente e domiciliado nesta Capital; e o **CONSÓRCIO TPF/TCRE ENGENHARIA**, CNPJ n° 12.285.441/0001-66, cujo escritório está localizado na Rua Irene Ramos gomes de Mattos, n° 176, Pina, cidade de Recife/PE, CEP 51011-530, doravante denominado **CONTRATADA**, firmam e têm como justos e pactuados os termos deste instrumento particular de **Aditivo ao Contrato n° 02/2016**, em estrita observância à legislação vigente, especialmente à Lei n° 8.666/93 e políticas do BID, nos termos da Manifestação de Interesse, instruída através do Processo Administrativo n° 033.000.00391/2015-0, e às Cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei n° 8.666/93)

O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência de que trata o Item "Prazo" do Contrato n° 02/2017 (Processo Administrativo n° 033.000.00391/2015-0).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA NECESSIDADE DO PRAZO DE PRORROGAÇÃO

O referido contrato encontra-se atualmente em execução, sendo que a necessidade de prorrogação do prazo está relacionada a extensão dos prazos para análise e aprovação dos produtos elaborados pelo consórcio contratado e a necessidade da aprovação de critérios e parâmetros estabelecidos em todos os RAP's para consecução do projeto o que acarretou significativos atrasos no cronograma de execução. Como o prazo de execução do contrato será atingido em 18 de outubro de 2017,

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

faz-se necessário o aditamento de prazo de forma que o consórcio possa concluir a entrega dos supracitados produtos.
Como os pagamentos somente são realizados com a entrega dos produtos pelo consultor e o único pagamento realizado foi dentro do prazo contrato, a prorrogação do contrato como nova data de término em nada prejudicará o Erário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência de que trata o item "Prazo" do Contrato nº 002/2016 (Processo Administrativo nº 033.000.00391/2015-0) fica prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias, ou seja, prorroga a data final de 18 de outubro de 2017 para 18 de abril de 2018, devendo ser mantidas todas as etapas de pagamento referentes as entregas dos produtos pelo consultor conforme originalmente pactuadas.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais cláusulas do presente contrato permanecerão inalteradas, válidas e vinculantes em relação às Partes, sendo neste ato plenamente ratificadas.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam este Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, 25 de outubro de 2017.

FABIO HENRIQUE SANTANA DE CARVALHO
Secretário de Estado do Turismo

CONSÓRCIO TPF/TCRE ENGENHARIA
Consórcio Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF: 15479145568
CI: 800768/SE

NOME: M. Santana
CPF: 950.710.755-04
CI: 1251.679 SSP/SE